



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 971, de 29 de junho de 2009.

Autoriza a concessão de vantagens para quitação do IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto, sobre o valor da cota única, aos contribuintes que optarem por recolher o Imposto Predial Territorial urbano, nos seguintes percentuais e modalidades:

I – 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.

II – 15% (quinze por cento) se o pagamento for efetuado de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias anterior do vencimento.

III – 20 % (vinte por cento) se o pagamento for efetuado de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias antes do vencimento.

Art. 2º O contribuinte que não receber o carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, com antecedência mínima de 95 (noventa e cinco) dias, poderá efetuar o pagamento com os descontos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro do ano em curso, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 29 de junho de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município